

PORTUGAL E O FIM DA ESCRAVIDÃO: UMA REFORMA EM CONTRA-CICLO

João Pedro Marques*

O abolicionismo é geralmente visto como uma ideologia e uma linha de acção política relativamente constantes e cuja meta última era a libertação do escravo africano. Essa concepção é — ou pode ser — enganadora. Mais do que a um movimento político e ideológico persistente e avassalador que, um após outro, teria feito saltar os ferrolhos que cerceavam a autonomia do homem negro, o abolicionismo deve ser comparado ao movimento das marés. Houve uma maré-alta, que durou até meados do século XIX, e, a partir daí viveram-se anos de maré baixa durante os quais o abolicionismo mudou de horizonte e até de objectivos, em função daquilo que a experiência ia revelando. Foi, talvez, por estar ciente dessa alternância de fluxos e refluxos que, já no fim da sua vida, e face às resistências que o fim da escravidão enfrentava em Portugal, Sá da Bandeira lamentou amargamente não o ter decretado muitos anos antes, quando a causa da humanidade estava no seu ponto mais alto¹.

Este artigo procura justamente mostrar como os esforços abolicionistas de Sá da Bandeira se desenvolveram em contra-ciclo, numa época em que começavam a tornar-se patentes os resultados economicamente negativos das primeiras experiências emancipadoras levadas a cabo pela Grã-Bretanha e, depois, pela França. Mostrará também como, nesse contexto adverso, as soluções encontradas para fazer passar

* Instituto de Investigação Científica Tropical.

¹ *A Revolução de Setembro*, 26 de Janeiro de 1875.

uma medida que política e ideologicamente era tida como imprescindível, acabariam por levar à substituição da escravidão por outras formas de coerção.

I

Regra geral, os precursores do anti-escravismo em Portugal acreditavam nas potencialidades produtivas do africano e, ecoando os ensinamentos de Adam Smith e de outros economistas liberais, asseguravam que o trabalho livre seria muito mais rentável do que o trabalho forçado. Como dizia em 1820 o professor de medicina da Universidade de Coimbra e futuro deputado às Cortes Constituintes, Francisco Soares Franco, “um escravo faz, quanto muito, metade do trabalho de um homem livre”².

Todavia, e não obstante a presumida vantagem económica que decorreria da interdição da escravidão, Soares Franco não advogava uma emancipação imediata dos escravos. Desde logo por motivos que se prendiam com a necessidade de salvaguarda dos direitos adquiridos:

Os actuais senhores não adivinhavam as mudanças futuras; são possuidores de boa fé e têm os seus cabedais empregados nos escravos, de modo que ficariam completamente arruinados se lhes dessem carta de alforria³.

Depois, por razões de segurança pública. O escravo preto ia “buscar-se ao centro da barbaridade” e era sinónimo de ódio, desejo de vingança e de fortíssimo risco para a classe dos senhores — que tantas vezes o brutalizava. Assim, Soares Franco limitava-se a preconizar a proibição de introdução de novos escravos nas colónias portuguesas — no contexto em que escrevia pensava sobretudo no Brasil — e a advogar a *liberdade*

² Francisco Soares Franco, *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e Brazil*, quarto caderno, Lisboa, 1820, p. 18. Para pensamentos análogos no Portugal de finais do século XVIII e princípios do século XIX, ver João Pedro Marques, *Os Sons do Silêncio. O Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 1999, pp. 79 segs. e 127 segs.

³ Franco, *ob. cit.*, p. 17.

do ventre, isto é, que todos os escravos nascidos a partir de determinado momento fossem considerados livres. Por esse duplo método, ao cabo de algumas décadas estaria de todo acabada a escravidão nas áreas sob administração portuguesa. Ainda assim, e para evitar que os senhores viessem a ser lesados com a instituição da *liberdade do ventre* — uma vez que fariam gastos com a educação dos filhos das suas escravas que, a partir do nascimento, seriam livres — preconizava que esses recém-nascidos servissem em casa do senhor, sem salário, até aos 25 anos de idade, completos os quais ficariam forros⁴.

A necessidade de indemnização dos senhores, ou, até, a metodologia a adoptar nesse caso, não eram consensuais entre os que admitiam (ou desejavam) as medidas emancipadoras. Havia, por exemplo, os que consideravam que nenhuma indemnização deveria ser dada e que, pelo contrário, se devia proclamar a *liberdade do ventre* ficando os senhores obrigados a mandar ensinar a ler, e um ofício, a todos os filhos de suas escravas “sem que, por isso, cobrem coisa alguma porque se os pais fossem livres, podiam fazê-lo sem onerarem-se, nem a seus filhos”⁵. Mas, exceptuando essas divergências quanto à compensação dos proprietários, o plano de Soares Franco era perfilhado por quase todos os que advogavam a emancipação. Conquanto ficasse salvaguardada a tranquilidade pública, poderia avançar-se com uma abolição gradual que para além de justa, humana e pedagógica seria igualmente vantajosa de um ponto de vista económico.

Na prática, porém, este programa de reforma não era de molde a suscitar uma adesão alargada da classe política nem a motivá-la no sentido da emancipação. Em Portugal o homem ilustrado de inícios de Oitocentos era um toleracionista, ou seja, era alguém que, reconhecendo embora a imoralidade e iniquidade do sistema escravista, e lamentando o destino do escravo, temia a adopção de medidas que pudessem romper delicados equilíbrios históricos. Acresce que, muitas vezes, o toleracionista duvidava da bondade económica da medida. É certo que, de acordo com a economia política liberal, o trabalho livre seria mais produtivo do que o labor escravo. Mas seria assim em toda a parte do globo? Seria assim

⁴ Id., *ibid.*, pp. 6-7 e 17-18.

⁵ *Gazeta de Portugal*, 5 de Outubro de 1822.

nas regiões tropicais, onde a experiência de séculos e até os mais reputados filósofos — como Montesquieu, por exemplo — pareciam mostrar que o homem só trabalharia se a isso fosse coagido? Em bom rigor, já tinha havido tentativas de explorar o trabalho livre nos trópicos, mas os resultados tinham sido pífios, para não dizer desastrosos⁶. Consequentemente, o toleracionista português — como, aliás, o dos outros países ocidentais — preferia dar tempo ao tempo para que o progresso fosse desbastando as injustiças do sistema e aliviando as suas vítimas. Poderia apoiar medidas libertadoras desde que fosse garantido que essas medidas não lesariam substancialmente os interesses da nação. De outro modo, continuaria a tolerar a escravidão⁷.

Ora, para quem assim pensava e sentia, o plano emancipacionista de Soares Franco e de vários outros estava longe de ser convincente e securizante. Era bem verdade que a abolição gradual já tinha sido decretada e aplicada sem grandes problemas ou convulsões. Fora-o nos Estados Unidos onde a partir de 1773 um após outro os nove Estados do Norte foram pondo fim à escravidão. Fora-o, também, em Portugal, através dos alvarás pombalinos de 19 de Setembro de 1761 e de 16 de Janeiro de 1773 — que o plano de Soares Franco, aliás, decalcava parcialmente. Contudo, e para o que estava em causa, essas experiências pouco acrescentavam. Os alvarás pombalinos tinham incidido exclusivamente sobre a metrópole e as ilhas adjacentes. Abolir nesses territórios, onde o número de escravos era escasso, seria radicalmente diferente de considerar uma abolição nas colónias onde esse número era enorme e o risco de rebeliões ou conjuras muito considerável. E o mesmo poderia dizer-se a respeito das experiências dos norte-americanos pois os Estados do Norte, onde a emancipação fora decretada, tinham apenas 10% do total de escravos existentes no país. O remanescente concentrava-se para sul do Delaware e era precisamente aí que os poderes políticos continuavam firmemente agarrados à escravidão⁸.

⁶ Sobre a forma como, no início do século XIX se podiam perspectivar as experiências levadas a cabo com mão-de-oba livre nos trópicos, ver Seymour Drescher, *The Mighty Experiment. Free Labor Versus Slavery in British Emancipation*, Oxford University Press, Oxford, 2002, p. 108.

⁷ Para o conceito de toleracionismo ver Marques, *ob. cit.*, em particular pp. 30 segs.

Ou seja, em parte alguma do mundo escravista existia uma experiência emancipacionista suficientemente ampla e bem sucedida, capaz de tranquilizar os espíritos progressistas quanto ao resultado da libertação dos escravos. O que havia, isso sim, eram experiências circunscritas e em áreas peculiares ou atípicas, não nas zonas de forte concentração escrava. Ou então — o que era bem pior —, a memória de processos extemporâneos e descontrolados, de tumultos e de revoltas sangrentas, como sucedera no Haiti a partir de 1791. Essa falta de precedentes bem sucedidos ou esse temor perante a perspectiva de revoluções escravas ajudam a explicar porque motivo, durante o primeiro terço de Oitocentos, e mesmo depois de perdido o Brasil, nenhum político português ousou propor em sede própria qualquer medida legislativa que avançasse no sentido a emancipação. No final de 1826, o deputado Braklami, considerando que a utilização de escravos se opunha “ao adiantamento e perfeição” dos trabalhos agrícolas e domésticos, e que tais trabalhos “medram e se aumentam muito mais (quando) exercidos por mãos livres”, ainda propôs que todo o dono de estabelecimento agrícola que utilizasse no seu empreendimento mais de 50% de gente forra, gozasse dos foros de nobreza e fosse recompensado com um hábito das ordens militares⁹. E por esta forma muitíssimo indirecta de encorajar a adopção do trabalho livre nas colónias se ficou a vontade emancipacionista portuguesa no primeiro terço de Oitocentos.

II

As circunstâncias só mudariam no decorrer da década de 1830 e, em grande parte, devido a acontecimentos exteriores a Portugal. Tal como já tinha sucedido com a questão do *odioso comércio*, os ingleses foram os principais responsáveis pela alteração do quadro de referência a respeito da emancipação, na medida em que foram os primeiros que exigiram e impuseram o fim imediato da escravidão em colónias de plantação, onde as populações escravas eram geralmente muito maiores do que as minorias brancas que exploravam o seu trabalho.

⁸ David B. Davis, *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823*, Cornell University Press, Ithaca (N.Y.) e London, 1975, pp. 87 segs.

⁹ *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 11 de Dezembro de 1826, p. 157.

A meta última do movimento abolicionista britânico sempre fora o fim da escravidão. Durante anos admitira-se que a supressão do tráfico transatlântico forçaria os plantadores das *West Indies* a proporcionar melhores condições de vida aos escravos e a orientarem-se espontaneamente no sentido da emancipação. Mas, na década de 1820, uma vez que essas expectativas otimistas não se concretizavam, os abolicionistas britânicos fundaram a *Anti-Slavery Society* e avançaram com uma campanha à escala nacional visando a abolição gradual da escravidão. Editaram-se jornais especializados e surgiu de novo a propaganda intensiva e a literatura especializada distribuída gratuitamente (com a *Anti-Slavery Society* a publicar cerca de 3 milhões de exemplares entre 1823 e 1831)¹⁰. Na sua esteira regressaram as grandes iniciativas de massa e, com elas, levantaram-se novas ondas peticionistas. No decorrer desse processo a meta do movimento radicalizou-se e, por volta de 1830, o grosso da população informada já reduzira o problema da escravidão a uma questão de princípio e de dever moral, recusando liminarmente medidas graduais. A escravidão era um crime e um pecado, algo que devia ser aniquilado imediatamente e para todo o sempre, sem qualquer compromisso¹¹.

Fortemente pressionado pela opinião pública, o governo britânico sentiu-se obrigado a avançar com reformas radicais nessa área. Fê-lo com grande receio de que a emancipação pudesse implicar a perda de vidas mas perfeitamente ciente de que a manutenção da escravidão equivaleria à perda de muitas mais. E certo, também, de que, se não avançasse, o Parlamento fá-lo-ia, e sem grandes contemplanções para com os interesses dos plantadores. Por essa razão, em 1833, Edward Stanley, o então ministro das colónias, introduziu nos Comuns um *bill* que, após alterações, seria aprovado em Agosto de 1833. A lei estipulava que no prazo de um ano a escravidão acabaria legalmente para os cerca de 800 mil escravos existentes nas colónias britânicas da América e de África, e que essa gente ficaria temporariamente dividida em duas categorias, de acordo com as funções que vinha desempenhando: os

¹⁰ David Turley, *The Culture of English Antislavery, 1780-1860*, Routledge & Keegan Paul, London, 1991, p. 48.

¹¹ David B. Davis, "The Emergence of Immediatism in British and American Anti-Slavery Thought", in *The Mississippi Valley Historical Review*, XLIX, 2, 1962., p. 228.

ex-escravos domésticos teriam um período de aprendizagem de 4 anos — durante o qual trabalhariam gratuitamente seis dias por semana — e acederiam à plena liberdade em 1 de Agosto de 1838; os ex-escravos agrícolas tornar-se-iam livres em 1840, após uma aprendizagem de 6 anos; as crianças pequenas ficariam imediatamente livres e a cargo das respectivas mães. Para compensar os plantadores, estipulava-se a enorme indemnização de 20 milhões de libras¹².

Como compromisso que era, o sistema de aprendizagem desagradava profundamente aos imediatistas, que, naturalmente, o encaravam como uma espécie de escravidão mitigada. Em conformidade, a partir de 1834 dedicaram-se a expor-lhe as lacunas e vícios e um punhado de líderes imediatistas chegou mesmo a ir às Caraíbas investigar *in loco* as condições em que o sistema funcionava, tendo publicado textos e estatísticas para conferir mais força ao ataque contra o novo regime de trabalho. Em 1838 a contestação popular na Grã-Bretanha era tal que, para evitar futuras e maiores complicações, as colónias optaram elas próprias por ceder, adoptando a abolição total e imediata¹³.

Assim terminavam as instituições escravistas nas colónias britânicas (com excepção de Santa Helena, da Índia e do Ceilão). Os negros estavam inteiramente livres e depositavam-se grandes esperanças nas virtualidades do seu novo estado. Como Buxton escrevia em 1837, numa carta a um abolicionista *quaker*, “the Grand Experiment has been and will be crowned with more complete success than the sanguine of us anticipated”¹⁴. Tratava-se de um entusiasmo compreensível pois os resultados imediatamente observáveis eram extremamente positivos, sobretudo no que dizia respeito à segurança pública. Efectivamente, o facto mais evidente desse “Grand Experiment” foi que tudo se processou de uma forma não-violenta. A libertação dos escravos ocorreu com um nível baixíssimo de incidentes, o que contrastava com o Haiti ou, até, com as constantes revoluções militares que lançavam regularmente o

¹² W. A. Green, *British Slave Emancipation. The Sugar Colonies and The Great Experiment, 1830-1865*, Clarendon Press, Oxford, 1976, pp. 115 segs e 136 segs.

¹³ Id., *ibid.*, pp. 151 segs.; e David B. Davis, *Slavery and Human Progress*, Oxford University Press, Oxford, 1984, p. 208.

¹⁴ Buxton a Joseph John Gurney, 25 de Junho de 1836, citado in Davis, *Slavery...*, *op. cit.*, p. 209.

caos nos novos países da América latina. Ou seja, as colónias passaram a ser um dos locais mais tranquilos do Novo Mundo e, como assinalou Drescher, a metamorfose pacífica passou a ser a imagem de marca da emancipação britânica¹⁵.

III

O exemplo inglês mostrava, em primeiro lugar, que a emancipação era realizável e que, conquanto fosse controlada pelo Estado — o que não sucedera no Haiti —, poderia processar-se de forma tranquila. Mostrava, em segundo lugar, que o nível de contestação dos senhores era suportável, desde que recebessem contrapartidas suficientes. Ou seja, a Grã-Bretanha abriu um caminho que, por razões de humanidade e, sobretudo, de prestígio nacional, os restantes países coloniais procurariam seguir. Portugal era um desses países e logo em Março de 1836, na qualidade de ministro da Marinha, Sá da Bandeira apresentou na Câmara dos Pares um projecto de lei que apontava para a *liberdade do ventre*¹⁶.

Sá era um dos que mais firmemente acreditava na superioridade do trabalho livre e tinha ideias muito claras acerca dos caminhos que poderiam ser seguidos para se chegar à abolição da escravidão nas colónias:

Dois modos se oferecem para chegar àquele fim; um, dando indemnizações pecuniárias aos senhores de escravos, ficando estes livres desde logo (...); outro, legislando de sorte que os mesmos escravos vão gradualmente recebendo a liberdade, do mesmo modo que foi praticado por Portugal em 1773 e, depois, pela Pensilvânia e outros Estados da União Americana.

Para Sá o primeiro modo era “o único que conviria seguir”, apesar de exigir o dispêndio de “mui consideráveis somas”¹⁷. Todavia, as

¹⁵ Drescher, *ob. cit.*, p. 145.

¹⁶ Cfr. *Diário do Governo* (doravante DG), 2 de Abril de 1836.

¹⁷ Sá da Bandeira, *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Palmerston*, Lisboa, 1840, p. 8.

condições aflitivas do Erário aliadas à débil vontade abolicionista da classe parlamentar portuguesa tornavam essa opção extremamente difícil. Os britânicos tinham tido a “ousadia” — como dizia Moraes Sarmiento — “de se multarem em milhares de libras” para libertarem os escravos¹⁸. Mas Portugal não tinha condições económicas e políticas para trilhar esse caminho. Uma alternativa possível seria decretar a abolição sem qualquer indemnização. Por diversas vezes Sá e Lavradio tentaram contornar o problema das indemnizações, procurando que as Cortes as não atribuíssem:

Muitas instituições se têm anulado ou extinguido no nosso país sem se darem indemnizações algumas aos interessados: por exemplo, o clero não recebeu indemnização alguma pelos dízimos abolidos, e eu não vejo que os donos dos escravos tenham maior direito à indemnização do que tinham os eclesiásticos¹⁹.

Mas esse argumento não colhia, mesmo entre os advogados da abolição. Como Rodrigo da Fonseca, por exemplo, sublinhava, as expropriações realizadas pelos liberais em 1832-1834 tinham sido situações de excepção, determinadas pela guerra e pela necessidade de restaurar o Trono. Num regime estabilizado e constitucional não seria aceitável deixar de compensar os proprietários de escravos que o Estado decidia libertar²⁰. Ora, não havendo dinheiro — ou vontade política para o destinar a esse fim —, a única indemnização aceitável seria mediante o trabalho compulsivo dos escravos, por um determinado período de tempo. Assim, e se bem que a sua preferência pela libertação imediata fosse clara e pública, Sá da Bandeira acabou por se resignar ao politicamente exequível e após diversas tentativas e aproximações na década de 1840, acabou por construir e patrocinar uma série de medidas legislativas que viriam a ser aprovadas na década seguinte, as mais importantes das quais foram o decreto de 14 de Dezembro de

¹⁸ Câmara dos Pares, sessão de 26 de Março de 1836, in *DG*, 29 de Abril de 1836.

¹⁹ Câmara dos Pares, sessão de 24 de Maio de 1848, in *DG*, 25 de Maio de 1848 (discurso de Sá da Bandeira). Para idêntica opinião de Lavradio ver *id.*, sessão de 11 de Outubro de 1844, in *ibid.*, 12 de Outubro de 1844.

²⁰ *Id.*, sessão de 11 de Outubro de 1844, in *ibid.*, 12 de Outubro de 1844.

1854, que obrigava ao registo de todos os escravos existentes e que impunha a libertação dos escravos do Estado e a daqueles que, daí em diante, fossem importados por terra; a lei de 12 de Julho de 1856, que introduzia a *liberdade do ventre*; e o decreto de 29 de Abril de 1858, que estabelecia um prazo máximo de 20 anos para o fim da escravidão em todo o território sob administração portuguesa.

No essencial, essas medidas não eram senão o que fora preconizado por Soares Franco e outros, no início do século. A maior novidade é que se estabelecia um prazo — o distante ano de 1878 — como limite último para a existência do estado de escravidão no território nacional. Um prazo tão diferido no tempo estava longe de ser prestigiante para um país que queria acompanhar o passo da Grã-Bretanha (e da Suécia, França e Dinamarca que, em 1847-48, também haviam abolido a escravidão). Como se acentuava a propósito de uma audiência concedida pela rainha a dois abolicionistas britânicos, era importante que Portugal, a primeira nação a levar a “Luz do Evangelho” a África não fosse “a última a pôr fim à vergonha”²¹. Com essa preocupação em mente, Sá conseguiu contornar ou suavizar os aspectos dilatatórios e menos prestigiantes da sua legislação através de um artifício e de um estatuto intermédio — o estatuto de *liberto* —, que permitia escapar à dicotomia escravo/livre e abolir formalmente sem o fazer substancialmente. Assim, a lei aprovada em 1856 estabelecendo a *liberdade do ventre* estipulava que os filhos de escravas que viessem a nascer depois da sua publicação não ficariam livres mas sim *libertos* e obrigados a servir gratuitamente os seus senhores até aos 20 anos de idade. Já antes, o decreto de 14 de Dezembro de 1854 impunha a libertação dos escravos do Estado e a daqueles que, daí em diante, fossem importados por terra, ficando todos *libertos* e obrigados a trabalhar por períodos de sete e dez anos, respectivamente. Acrescente-se que se considerava lícita a venda do serviço desses *libertos* durante o tempo em que mantivessem esse estatuto, o que constituía uma verdadeira aberração numa medida formalmente abolicionista²².

²¹ DG, 21 de Abril de 1852.

²² João Pedro Marques, “Uma cosmética demorada: as Cortes portuguesas face ao problema da escravidão (1836-1875)”, in *Análise Social*, 158/159, 2001, pp. 219 segs.

Abra-se aqui um parênteses para assinalar que o termo *liberto* colocava grandes dificuldades na cultura portuguesa uma vez que a legislação pombalina considerara tratar-se de uma designação e de uma condição infamantes, tendo-as proibido por serem bárbaras e anti-cristãs. O alvará de 16 de Janeiro de 1773, nomeadamente, estipulara que todos os que daí em diante nascessem de mãe escrava no reino de Portugal ficariam inteiramente livres e “sem a nota distintiva de libertos que a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes, e que a união cristã e a sociedade civil faz hoje intolerável no meu reino, como o tem sido em todos os outros da Europa”²³. Porém, os liberais recuperaram o conceito estigmatizado apoiando-se, para tanto, nas normas impostas pela Inglaterra nos tratados internacionais anti-tráfico. De facto, e no que remetia para o procedimento a adoptar quanto aos negros que viessem a ser encontrados a bordo dos navios negreiros apresados, os ingleses tinham imposto à administração portuguesa extensos regulamentos estipulando muito minuciosamente o conjunto de direitos e deveres dos escravos *recapturados*, as regras que teriam de ser seguidas pelas autoridades portuguesas e o sistema de fiscalização do cumprimento dessas regras. Impuseram-nos, primeiro na convenção anglo-portuguesa de 1817 — que, pela primeira vez, autorizara o direito de visita e criara comissões mistas para julgamento sumário dos navios negreiros apresados a norte do Equador — e, depois, no tratado abolicionista de 3 de Julho de 1842. O objectivo da regulamentação imposta pela Inglaterra era assegurar aos negros libertados em virtude da aplicação das medidas anti-tráfico, um “bom tratamento” e a “completa alforria”²⁴. Mas a libertação não seria instantânea, nem conviria que o fosse para a própria protecção dos escravos. Em regiões onde grassava o comércio da espécie humana, essa gente abandonada e desvalida recairia facilmente na escravidão ou morreria de fome. Para a proteger, seria necessário dotá-la de meios para que pudesse vir a ser útil a si e à nova civilização que se pretendia implantar em África. Assim, após sentença das comissões mistas, os *recapturados* passariam a *libertos* e ficariam entregues ao governo da nação a que pertencesse o navio

²³ Cfr. transcrição desse alvará in *DG*, 14 de Abril de 1855.

²⁴ Anexo C do tratado anglo-português de 3 de Julho de 1842 (artº 1º).

apresador, sendo postos ao cuidado de uma junta de superintendência. A junta nomearia, depois, um curador que ficaria com a tutela dos negros, quer estes permanecessem a cargo do Estado quer fossem colocados, como “aprendizes”, na subordinação de “mestres” que assumiriam obrigações estritas quanto ao pagamento da soldada, à manutenção do “aprendiz”, à sua educação cristã e boa saúde, e ao ensino de alguma profissão mecânica ou comercial que permitisse ao ex-escravo ganhar a vida quando findasse o tempo de aprendizagem.

Foi este conceito de *liberto* que os ingleses haviam imposto com os seus tratados anti-tráfico — mas que não existia na lei abolicionista britânica de 1833 — que viria a ser adoptado por Sá da Bandeira e os liberais portugueses. Mas enquanto que a filosofia dos acordos abolicionistas anglo-portugueses era a de um regime de aprendizagem — daí que se falasse constantemente em “aprendizes” e que o estatuto de *liberto* fosse concebido como uma propedêutica da liberdade —, a legislação portuguesa falava apenas em “trabalho” e em “serviço”. Isto é, o *liberto* no regime português não equivalia inteiramente ao *liberated negro* e ao *apprentice* no regime inglês (e anglo-português). E, naturalmente, não havendo, na óptica portuguesa, um regime de aprendizagem, também não se previa a existência de “mestres” mas tão só a de “concessionários” que explorassem o trabalho dos ex-escravos. Isto é, para os portugueses, o estatuto de *liberto*, que, em teoria, deveria ser um estado transitório para a liberdade, converteu-se, de facto, em patamar de escravidão.

De toda a forma, o estatuto do *liberto* e o método progressivo resolviam as dificuldades imediatas e permitiam conciliar tudo: o desejo abolicionista de Sá da Bandeira e seus pares, a indemnização aos senhores e a defesa da imagem do país, já que formalmente se abolia a escravidão (ainda que, na prática, ela fosse mantida com outro nome). Lentamente, com muitos subterfúgios, Portugal procurava seguir o rumo abolicionista dos outros países. Esse era, aliás, um aspecto em que Sá da Bandeira insistia, recorrendo frequentemente ao exemplo inglês para melhor sustentar as suas propostas:

A população negra, antes escrava, quando se emancipou não cometeu um único delito; esses negros que, enquanto escravos, habitavam nas roças de seus senhores, construíram pequenas casas que formam aldeias e têm, por conta própria, cultivado consideráveis porções de terreno, ao

mesmo tempo que, como jornaleiros, vão trabalhar nas propriedades dos antigos senhores. Os mesmos negros, hoje livres, têm tomado os hábitos dos brancos e vão caminhando rapidamente pela estrada da civilização (...). Este exemplo feliz que nos tem dado a Grã-Bretanha na abolição da escravidão nas suas colônias, devemos nós ter muito em vista para em tempo oportuno fazermos o mesmo nas nossas²⁵.

Sá da Bandeira era um abolicionista e analisava os acontecimentos com o entusiasmo de quem combatia pela *causa da humanidade*. Mas para observadores menos empenhados nessa *causa* — como eram os políticos portugueses, geralmente toleracionistas — seria o exemplo inglês tão incontestavelmente feliz como Sá imaginava e proclamava?

IV

A experiência emancipadora inglesa era, incontestavelmente, um sucesso no que dizia respeito à ausência de violência, à cristianização dos ex-cativos, à sua aculturação e à melhoria das suas condições de vida. Mas havia um outro critério — a economia — ainda mais importante para aferir a sua utilidade e validade. Durante anos e anos os abolicionistas tinham garantido que o trabalhador livre produziria mais e mais barato do que o trabalhador escravo. Alguns tinham mesmo previsto que a rentabilidade do trabalho livre nas colônias permitiria a breve trecho varrer de todos os mercados ocidentais o açúcar produzido por escravos. Com a emancipação inglesa chegara, portanto, o momento de verificar a justeza dessas previsões. Essa verificação teria, aliás, um alcance e uma importância transcendentais pois toda a gente percebia que estava a lidar com uma faca de dois gumes e que o resultado económico da emancipação não repercutiria apenas localmente ou na esfera do império britânico. Se conseguisse demonstrar, na prática, a superioridade do trabalho livre face ao trabalho escravo, o “Grand Experiment” serviria garantidamente para persuadir as outras nações a apressarem a libertação dos seus escravos; mas, se fosse mal sucedido, poderia contribuir para perpetuar a escravidão no mundo colonial²⁶.

²⁵ Câmara dos Pares, sessão de 5 de Fevereiro de 1846, in *DG*, 13 de Fevereiro de 1846.

²⁶ Green, *ob. cit.*, p. 127.

Num período inicial, as consequências económicas pareceram positivas ou, pelo menos, não ameaçadoras para a sobrevivência das plantações. O valor das compensações foi atempadamente distribuído pelos cerca de 44 mil proprietários, o que lhes permitiu pagar aos credores e, em certos casos, investir em novos métodos de plantio e tratamento da cana, incluindo o recurso a máquinas a vapor. A prosperidade que então se vivia na Grã-Bretanha estimulou um aumento das importações e do consumo de açúcar, a tal ponto que os preços em Londres subiram cerca de 40%, o que era altamente compensador. Verificava-se também um aumento das exportações britânicas para as colónias, para corresponder ao aumento da procura de certos bens, aumento esse relacionado com a subida dos níveis de vida e do consumo²⁷.

Todavia, passados os primeiros anos, o problema do trabalho começou a surgir em toda a sua magnitude, se bem que não em todo o lado. Nas colónias densamente povoadas (como era Barbados, por exemplo), onde o ex-escravo, à falta de terra livre para se fixar, tinha de trabalhar nas plantações para não morrer de fome, a questão laboral não se colocou e os resultados económicos continuaram a ser positivos, o que trouxe consigo um período de confiança e um aumento espectacular do valor da propriedade²⁸. Mas nas colónias com menor densidade demográfica e onde a terra livre era abundante, como sucedia na Jamaica ou na Guiana, a situação era diferente e a produção de açúcar e de outros produtos coloniais começou a baixar. Dispondo de terra para se fixar, para construir uma cabana e desenvolver uma simples economia de subsistência, o ex-escravo esquivava-se ao trabalho nas plantações, ou só o fazia a troco de salários elevados. Em consequência, em 1846, a população laboral na Jamaica já era apenas um terço do que havia sido nos últimos anos da escravidão. O problema tinha sido, aliás, previsto por muita gente com responsabilidades políticas. Lord Howick, por exemplo, tinha insistido na necessidade de limitar a liberdade dos ex-escravos para assegurar a produtividade e o seu plano, apresentado logo em 1833, previa o estabelecimento de elevadas taxas sobre toda a

²⁷ Drescher, *ob. cit.*, pp. 147 e 152.

²⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 146.

terra ainda não utilizada. Por essa forma obstaría a que os ex-escravos se fixassem em terrenos disponíveis e, não o podendo fazer, seriam compelidos a trabalhar para os antigos senhores. Como vários outros, Howick substituiu o “fear of the whip” pelo “fear of starvation” mas, perante a oposição dos abolicionistas, o seu plano acabou por ser rejeitado²⁹. Como foram igualmente rejeitadas as medidas que as assembleias legislativas coloniais tentaram aplicar para forçar os negros ao trabalho. O governo de Londres recusou a maioria dessas medidas e se bem que posteriormente tivesse aceitado que se aplicassem nas colónias leis contratuais e anti-vadiagem idênticas às que existiam na metrópole, essas leis tinham efeitos práticos limitados. Na maior parte dos casos os ex-escravos não eram vadios que pudessem ser compelidos a trabalhar ou forçados a assinar contratos³⁰.

Numa tentativa de reacção, os proprietários baixaram os salários, o que acarretou greves e um agravamento da crise. E tudo se complicou ainda mais com a aprovação do *Sugar bill* pelo Parlamento britânico em 1846. A medida impunha a redução progressiva do imposto sobre o açúcar estrangeiro de modo a que, em 1851, esse imposto ficasse nivelado com o que era lançado sobre o açúcar proveniente das *West Indies*. Na perspectiva dos abolicionistas tratava-se de uma medida paradoxal pois, indirectamente, iria estimular o tráfico de escravos e as economias escravistas do Brasil e de Cuba (que, de facto, e na sequência do *Sugar bill*, quadruplicaram a sua exportação de açúcar para a Grã-Bretanha)³¹.

Devido ao efeito conjugado da crise laboral e do *Sugar bill* — e, também, da longa seca que marcou a primeira metade da década de 1840 — a indústria açucareira da Jamaica sofreu um declínio sem paralelo nas Caraíbas. A queda dos preços do açúcar verificada a partir de 1846 levou muitos plantadores à ruína e o valor das propriedades colapsou. Algumas foram vendidas a 20% do valor que tinham nos tempos da escravidão. Pior ainda era a situação nas plantações de café que se tornaram praticamente invendáveis (a não ser quando eram adquiridas

²⁹ Green, *ob. cit.*, p. 117.

³⁰ Id., *ibid.*, pp. 164-175.

³¹ Para as contradições entre *free trade* e abolicionismo ver David Eltis, *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*, Oxford University Press, New York, 1987, pp. 185-6.

em parcelas pelos ex-escravos)³². Para fazer face à crise as autoridades procuraram estimular a imigração. Tratava-se de atrair gente que pudesse fomentar a competição em termos de emprego, garantir braços e fazer descer o nível dos salários. E na década de 1860, em boa parte devido ao afluxo desses imigrantes, a produção recuperaria na Guiana e em Trinidad — tal como já havia recuperado na ilha Maurícia — superando mesmo as produções antigas³³. Mas na Jamaica, a mais conhecida das colônias inglesas e aquela onde residiam quase metade dos ex-escravos ingleses, a depressão ou estagnação manteve-se longamente e só no século XX as exportações de açúcar voltaram a atingir os níveis pré-emancipacionistas³⁴.

Os resultados económicos variavam, portanto, entre o bom, o aceitável e o desastroso e permitiam tirar diferentes lições da experiência emancipadora. Mas a mais evidente, porque provinha das grandes colônias, como a Jamaica, era nítida e amarga: os ex-escravos tinham uma independência e um nível de vida superiores aos do campesinato britânico, mas eram avessos ao trabalho e os plantadores iam-se arruinando. Idêntica lição se colhia, aliás, entre os franceses, que tinham decretado a emancipação em 1848 e viviam uma experiência equivalente de quebra de produção nas suas colônias, tendo igualmente de recorrer à imigração de contratados (os *engagés*) para compensar a perda da mão-de-obra escrava.

³² Id., *ibid.*, pp. 223-235; e Drescher, *ob. cit.*, p. 179 segs.

³³ Durante o século XIX cerca de 500 mil trabalhadores indianos foram transportados para a Maurícia, o que foi permitindo aos plantadores fazer face às exigências desmedidas dos ex-escravos (Marina Carter, "The transition from slave to indentured labour in Mauritius", in *Slavery & Abolition*, 14, 1, 1993, pp. 114-116). Para a emigração para as *West Indies* ver W. A. Green, "The West Indies and British West African Policy in the Nineteenth-Century. A Corrective Comment", in *The Journal of African History*, XV, 2, 1974, p. 257; e W. A. Green, *British Slave Emancipation*, *op. cit.*, p. 287; e David Eltis, "Free and coerced Transatlantic migrations. Some comparisons", *The American Historical Review*, 88, 2, 1983.

³⁴ Davis, *Slavery ...*, *op. cit.*, 219 segs.; W. A. Green, "Was British Emancipation a success? The Abolitionist perspective", in David Richardson (ed.), *Abolition and its Aftermath. The Historical Context, 1790-1916*, Frank Cass, London, 1985, pp. 183-202", *op. cit.*; e David Eltis, "Abolitionist Perceptions of Society after Slavery", in James Walvin (ed.), *Slavery and British Society, 1776-1846*, London, 1982, pp. 204-5.

A experiência inglesa — e, depois, francesa — estava a ser seguida com atenção nos países ocidentais e assim que os resultados económicos da emancipação começaram a definir-se com nitidez, as plantocracias do Brasil, de Cuba e dos Estados Unidos capitalizaram apressadamente no falhanço, usando-o como estandarte da excelência do velho e seguro sistema escravista. Na Europa também começava a fazer-se uma avaliação crítica da experiência, inclusive na própria Grã-Bretanha. De facto, a partir de meados de 1857 os principais órgãos da imprensa britânica dedicaram inúmeros editoriais ao assunto e o veredicto do *Times*, por exemplo, era extremamente negativo: o método escolhido para emancipar os escravos era um falhanço; as colónias onde a emancipação se efectuara ainda não estavam irremediavelmente arruinadas, mas enfrentavam enormes dificuldades e não teriam qualquer possibilidade de ombrear em prosperidade com os países onde existiam escravos; essa desgraça devia imputar-se acima de tudo às “exagerações abolicionistas”, isto é, a uma excessiva protecção dos ex-escravos e a uma deslocada hostilidade para com os plantadores; os “filantropos” tinham cometido grosseiros erros de avaliação e deveriam pura e simplesmente sair de cena ou, no mínimo, passar a falar com modéstia e arrependimento³⁵. Ou seja, na Europa e na própria Inglaterra estava em curso uma alteração de perspectivas e um correspondente declínio da importância do movimento abolicionista: “tantas profecias falsas, tantas esperanças iludidas, têm diminuído consideravelmente o prestígio dos negrófilos”³⁶.

O que, apesar de tudo, não comprometeu de forma irremediável o projecto abolicionista. O acto emancipador britânico fora objecto de forte admiração no plano internacional. Para uma nova época dominada pela opinião pública mobilizada, os óbices económicos da emancipação eram, apesar de tudo, menos importantes do que a lição moral inglesa e mesmo os governos mais reaccionários queriam evitar o estigma de sancionarem a escravidão. Apesar das agruras económicas, o “Grand Experiment” continuava a funcionar positivamente de um ponto de vista psicológico e político. E funcionava tanto internamente, porque ajudava a validar a

³⁵ *The Times*, 18 de Julho de 1857.

³⁶ *Le Constitutionnel* citado in *DG*, 8 de Janeiro e 3 de Fevereiro de 1858. Para os aspectos relacionados com o declínio do abolicionismo em Inglaterra. Ver Catherine Hall, *Civilising Subjects, Metropole and Colony in the English Imagination, 1830-1867*, Polity Press, Cambridge, 2002, pp. 338 segs.

auto-imagem dos britânicos, confirmando a sua divina missão para liderar o mundo para uma era de justiça e irmandade cristã, como também a nível externo, porque fornecia aos abolicionistas argumentos de natureza moral, capazes de contrabalançar os resultados negativos da experiência. No entanto, era óbvio para quase todos que a emancipação tinha de ser repensada de forma a conciliar a liberdade com o trabalho. Como o *Times* dizia as “exagerações abolicionistas” não deviam ser tomadas como norma e “era indispensável reorganizar o trabalho livre debaixo de novo plano”. Se o sistema seguido até então havia falhado porque não tentar um outro, que harmonizasse “as sublimes ideias com os interesses dos plantadores?”³⁷.

Em suma, na configuração que assumira em 1833-38, o “Grand Experiment” deixou de ser um exemplo a seguir. Os próprios britânicos o abandonaram, não o tendo aplicado na Índia — onde a escravidão se tornou ilegal em 1860 —, nem, posteriormente, nas novas colónias de África. Quando, no início da década de 1970 o Parlamento britânico começou a discutir as implicações do anti-escravismo na expansão africana que então se preparava, ficou muito claro que o *modus operandi* seguido nas Caraíbas deveria ser evitado. A expansão a fazer não poderia ignorar que, nos trópicos, o trabalho forçado ainda era mais produtivo do que o trabalho livre³⁸.

V

Na própria época em que Sá da Bandeira fazia passar a sua legislação anti-escravista a Grã-Bretanha e a França começavam a inflectir as suas políticas abolicionistas e começava a sedimentar, entre as elites políticas portuguesas, a convicção de que a libertação do escravo era economicamente contra-producente. A ideia não era nova, bem pelo contrário. Os que se opunham à emancipação há muito que garantiam que o africano era um ser indolente que só trabalharia se a tal fosse forçado; deixá-lo seguir livremente os seus impulsos equivaleria à ruína das colónias. Essa opinião surgia frequentemente nos jornais, na

³⁷ Le Constitutionnel, citado in DG, 8 de Janeiro de 1858.

³⁸ Drescher, *ob. cit.*, p. 229.

documentação oficial e na oratória dos deputados ultramarinos. Mas até então as elites políticas do continente costumavam olhá-la com muita reserva e desconfiança, atendendo a que geralmente provinha de gente conotada com os interesses coloniais. Agora, pelo contrário, ela surgia insofismavelmente confirmada pela mais insuspeita das fontes e o veredicto parecia inescapável:

Os fenómenos económicos que acompanharam a emancipação dos escravos, foram idênticos, tanto em França como em Inglaterra. Os braços faltaram à agricultura, as plantações foram abandonadas; a produção dos géneros coloniais diminuiu, e portanto diminuíram também as importações das mercadorias da Europa. (...) A emancipação, pelo modo por que foi decretada em qualquer das duas nações, é considerada segundo os ditames da ciência como péssima operação económica³⁹.

É claro que, em Portugal, a questão não tinha a premência que assumia em Inglaterra ou em França. O decreto de 1858 remetia o fim da escravidão para 1878 e, até lá, o sistema dos *libertos* asseguraria a manutenção da mão-de-obra. Fosse como fosse em 1859 logo começou a martelar-se na imprensa a ideia de que, no futuro, seria necessário um regulamento que combatesse a “ociosidade habitual” do negro e que o forçasse ao trabalho; os princípios de filantropia a respeito dos pretos seriam “admiráveis e muito simpáticos” mas irrealistas⁴⁰. E irrealistas porque, como decretava Rodrigues Sampaio, “a raça preta, deixada à sua liberdade, não trabalha”⁴¹.

Para a generalidade dos políticos e jornalistas portugueses a questão de fundo passava a ser a da instituição de uma qualquer forma de sujeição do trabalhador negro que, por razões ideológicas e políticas, nunca poderia manter o nome de escravidão mas que, sob uma aparência de liberdade, deveria permitir aquilo a que se chamava eufemisticamente a *regularização do trabalho*. Como explicava o então

³⁹ *Annaes da Marinha e Ultramar*, 3 de Agosto de 1867, pp. 3-4.

⁴⁰ Câmara dos Deputados, sessão de 5 de Agosto de 1861, in *Diário de Lisboa* (doravante *DL*), 9 de Agosto de 1861 (discurso de Reboredo).

⁴¹ *A Revolução de Setembro*, 15 de Julho de 1860. Ver igualmente *A Nação*.

ministro da Marinha e Ultramar, Mendes Leal, o ideal seria poder manter indefinidamente a condição de *liberto*⁴². No entanto, e uma vez que a legislação já aprovada impunha a plena emancipação de todos os *libertos* e escravos o mais tardar em 1878, tornava-se necessário “regulamentar” a sua actividade; esse seria “o melhor meio de abolir o trabalho escravo, sem nenhum prejuízo, sem nenhuma imprudência, sem nenhuma perturbação”⁴³. Em consequência, Mendes Leal defendia, na esteira de Geoffroy Saint-Hilaire e de outros racistas, a tutela sobre o negro: “com a tutela paternal se criará o trabalho obrigatório”, sendo preciso proteger, através de regulamentos, “não já o escravo mas o servo”. Essa *regulamentação*, essa tutela que se preconizava, não devia de modo algum ser confundida com o antigo sistema escravista:

O trabalho é o dever, mas o trabalho não é escravidão (muitos apoiados). O trabalho pode ser obrigatório sem ser escravo; pode ser imposto sem ser infligido (vozes: muito bem) (...). Não se queira continuar nesse sofisma fatal de equivoocar o trabalho obrigatório com o trabalho escravo⁴⁴.

O trabalho obrigatório permitiria que se continuassem a educar e a civilizar os negros de uma forma suave e gradual, mais lenta — mas muito mais segura — do que a praticada nas colónias estrangeiras. Os exemplos da Inglaterra e da França tinham servido precisamente para ensinar aos políticos portugueses como fazer para evitar os reveses e prejuízos que essas nações tinham sofrido nas suas colónias. Para melhor fundamentar o ritmo lento que se propunha recorria-se frequentemente à analogia histórica:

O estado primitivo do homem foi a barbárie, do estado da selvajaria passou para a escravidão, da escravidão para a servidão. Eu acrescento que da servidão para o feudalismo, e do feudalismo para a liberdade. Passou por todos esses estados e a civilização foi lenta e gradual. Pois,

⁴² Câmara dos Pares, sessão de 15 de Junho de 1864, in *DL*, 21 de Junho de 1864.

⁴³ Câmara dos Deputados, sessão de 2 de Junho de 1864, in *ibid.*, 4 de Junho de 1864.

⁴⁴ *Id.*, sessão de 12 de Abril de 1864, in *ibid.*, 14 de Abril de 1864 (discurso de Mendes Leal).

porque não se quer adoptar a imagem desse processo, embora lento e vagaroso, mas natural e histórico, em relação à África? (...) Eu quero que se incuta no selvagem o amor da civilização, quero que seja educado, quero que se exerça sobre ele uma tutela paternal⁴⁵.

O que se preparava para as sociedades africanas não era senão o que já tinha acontecido com a sociedade europeia, isto é, a passagem da escravidão para a servidão, do trabalho escravo para o trabalho obrigatório. Como sublinhava Mendes Leal, essa era “a transição natural” sancionada pela história⁴⁶.

Com uma ou outra excepção, estas concepções eram perfilhadas pela comunidade política portuguesa, como ficou bem patente nos debates parlamentares ocorridos em 1864 e 1865. Mesmo os toleracionistas sinceros, a gente que, no passado se manifestara a favor da emancipação ou que se tinha mantido em silêncio, se conformava, agora com a necessidade da “tutela paternal”⁴⁷. Assim, a partir da década de 1860, forjou-se entre as elites políticas um quase consenso a respeito da emancipação, consenso que, naturalmente, não deixaria de agradar aos senhores de escravos, pouco preocupados com terminologias mais ou menos irrelevantes, conquanto o regime permanecesse imutável ou semelhante⁴⁸.

Sá da Bandeira era um dos poucos que continuava a questionar e a tentar alterar o *status quo*. Em conformidade procurava seguir a linha de abolicionismo gradual que se impusera a si próprio e, em 1869, aproveitando o exercício de chefia do governo reformista, fez sair um novo decreto que convertia todos os escravos ainda existentes em *libertos*. Tratava-se de uma medida que punha formalmente fim à escravidão em território português mas que, na prática, nada alterava uma vez que os *libertos* ficavam obrigados a servir os seus senhores até 1878,

⁴⁵ Id., *ibid.* (discurso de Francisco Luís Gomes); ver igualmente o seu discurso na Câmara dos Pares, sessão de 6 de Julho de 1861, in *ibid.*, 9 de Julho de 1861.

⁴⁶ Id., sessão de 11 de Abril de 1864, in *ibid.*, 13 de Abril de 1864.

⁴⁷ Ver, por exemplo, os discursos de Gomes de Castro e de João Crisóstomo (id., sessões de 12 de Abril de 1864 e de 5 de Maio de 1865, in *ibid.*, 14 de Abril de 1864 e 10 de Maio de 1865).

⁴⁸ *A Civilização da Africa Portuguesa*, 9 de Maio de 1867.

tal como se estipulara na legislação da década de 1850⁴⁹. Fosse como fosse, o caminho prosseguia pois, apesar dos impactos das lições do exterior, Sá mantinha, no essencial, a sua crença na vantagem (ou, pelo menos, na não-desvantagem) do trabalho livre nos trópicos. Num livro publicado em 1873 continuava a recorrer a exemplos cuidadosamente seleccionados para rebater a tese de que só à força os negros se prestariam ao trabalho:

Em Serra Leoa, assim como nas mais colónias inglesas, não há trabalho forçado. Gente de diversas tribos independentes, algumas delas habitando a grandes distâncias da dita colónia, concorrem a ela durante a época dos trabalhos, para os quais se ajustam livremente (...). Este é mais um exemplo de como em África se pode obter trabalho livre⁵⁰.

A questão do trabalho era, portanto, uma questão de salário e não de índole do africano. Desde que se pagasse bem e se tomassem medidas que induzissem os negros a adoptar os usos da gente civilizada (a escola, o vestuário, etc.), “o desejo de possuírem os objectos precisos lhes criará a necessidade de trabalharem para o satisfazer⁵¹. Todavia, face à corrente de opinião dominante no país, o próprio Sá passou a admitir a regulamentação do trabalho. A proposta de lei que apresentou em 1874 destinava-se formalmente a apressar a emancipação plena e já comportava essa vertente reguladora. Efectivamente, a lei — que seria aprovada em 1875 — estipulava que um ano após a sua publicação nas colónias deixassem de existir *libertos*, que ficariam inteiramente livres mas “sujeitos à tutela pública” até 29 de Abril de 1878. O que implicava, entre outras coisas, que esses *ex-libertos* (agora chamados *serviçais*) ficariam “obrigados a contratar os seus serviços” por dois anos e, de preferência, com os seus antigos patrões, podendo no entanto estabele-

⁴⁹ Para o texto do decreto ver *Boletim Oficial do Governo-Geral da Província de Angola*, 10 de Abril de 1869, p. 186.

⁵⁰ Sá da Bandeira, *O trabalho rural africano e a administração colonial*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1873, pp. 85-86. Para uma opinião semelhante à de Sá ver o folheto do seu sobrinho, Eduardo A. de Sá Nogueira Pinto de Balsemão, *Os Escravos. Duas palavras sobre a Memória Publicada pelo Sr. Juiz Carlos Pacheco de Bettencourt acerca da abolição da Escravidão*, Loanda, 1867.

⁵¹ Sá da Bandeira, *O Trabalho...*, *ob. cit.*, p. 73.

lecer contratos “para servir em província diferente” (o que solucionaria o problema da carência de mão-de-obra em S. Tomé e Príncipe). Mais se estipulava que, de futuro, os indivíduos que fossem considerados “vadios” ficariam sujeitos a “trabalho obrigatório até dois anos” no serviço público, podendo ser cedidos a particulares. Fixadas as bases do novo regime laboral nas colónias, deixava-se aos governos central e colonial ampla margem para estabelecerem regulamentos específicos, de acordo com as diferentes condições de cada colónia⁵².

O facto de o próprio Sá ter admitido uma regulamentação de trabalho foi notado e politicamente explorado pelos que desde há muitos anos a defendiam, como era, por exemplo, o caso do deputado António José de Seixas:

Quando vemos o próprio sr. Marquês de Sá da Bandeira admitir regulamentos, é porque vê que existe ainda uma orfandade nos pretos africanos; e por isso convém regular a questão por forma que a par dos princípios de humanidade e de liberdade que protegem a raça africana, se estabeleçam leis e regulamentos que dêem e criem homens laboriosos e úteis a si, e jamais uma horda de vadios que desmoralizem a sociedade onde viverem⁵³.

Sá explicaria, contudo, que o regulamento que admitira só poderia ser entendido como uma simples medida de transição destinada a durar apenas entre 1875 e 1878. Se assim não fosse, se o “serviço forçado dos negros”, fosse sob que denominação fosse, continuasse a ser exigido nas colónias portuguesas para lá da data em que estava prevista a sua extinção legal, então o alcance de todas as medidas tomadas desde a década de 1850 seria anulado ou pervertido⁵⁴. Como é sabido, essa sua advertência caiu em saco roto, pois a 21 de Novembro de 1878, dois anos e meio depois da morte de Sá da Bandeira, sairia um novo regulamento que perpetuava os princípios e as condições impostas na regulamentação anterior — nomeadamente no que dizia respeito aos “vadios” —, o que permitia continuar a arremeter mão-de-obra africana à força.

⁵² Marques, “Uma cosmética...”, *ob. cit.*, pp. 243-245.

⁵³ *A Revolução de Setembro*, 14 de Janeiro de 1875.

⁵⁴ Sá da Bandeira, *O Trabalho ...*, *ob. cit.*, pp. 12 e 24-25; e, também, *A Revolução de Setembro*, 26 de Janeiro de 1875 (respondendo a António José de Seixas).

VI

Em 1821 o desembargador Maciel da Costa considerava — como muitos outros, aliás — que, uma vez terminado o tráfico de escravos, e para evitarem o colapso económico, as colónias africanas teriam de se virar rapidamente e em força para a exploração agrícola. Como dizia, “os braços formigam, resta sabê-los aproveitar e empregar”. E tinham, sobretudo, que evitar as “ideias filantrópicas exageradas”, que não levavam em linha de conta as especificidades africanas. Na perspectiva de Maciel da Costa essas especificidades obrigavam — ou, pelo menos, recomendavam — que qualquer futura libertação dos pretos fosse feita de uma forma lentíssima que passasse por um sistema servil semelhante ao que se usara na Europa Medieval:

Uma feudalidade fundada em leis sábias e humanas, é talvez o melhor e o mais seguro meio de amoldar à civilização o escravo africano e o selvagem apático e indolente dos países quentes da América. Nossos avoengos (...) não passaram por este estado intermediário para nos conduzirem ao estado de civilização em que estamos?⁵⁵.

Ao invés de Maciel da Costa, Sá da Bandeira desejava uma emancipação imediata, ainda que, na prática, as circunstâncias do país o tivessem obrigado, como timoneiro do abolicionismo em Portugal, a seguir uma metodologia mais gradual. De toda a forma, com base nessa metodologia, Sá propôs e fez aprovar uma série de leis destinadas a acabar com a escravidão nas colónias portuguesas no prazo de duas ou três décadas.

Paradoxalmente, passadas essas duas ou três décadas a classe política portuguesa encontrava-se muito mais próxima das concepções de Maciel da Costa do que das que tinham sido defendidas por Sá da Bandeira, ou, até, por Soares Franco. Consequentemente, o regime aplicado aos ex-escravos foi o da servidão e não o da liberdade plena, o que é

⁵⁵ João S. Maciel da Costa, *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer, e sobre os meios de remediar a falta de braços que ella pode occasionar*, Coimbra, 1821, pp. 86-7 (itálico original).

revelador da marcada inflexão que o rumo abolicionista traçado por Sá nas décadas de 1840 e 1850 tinha sofrido em Portugal. Para essa inflexão terão contribuído muito fortemente os resultados de outras emancipações, nomeadamente a da Inglaterra. Aliás, a experiência emancipacionista inglesa teve um permanente efeito sobre Portugal — como sobre outras nações —, se bem que tivesse sido um efeito duplo e contraditório. No seu ciclo ascendente, entusiasta, essa experiência contribuiu para estimular as iniciativas tendentes à libertação dos escravos. Pelo contrário, na fase de refluxo e de descrença, contribuiu para confirmar a imagem do negro indolente, pouco produtivo (em que os opositores da medida sempre haviam insistido) e para legitimar novas formas de coerção.

